



**PROCESSO Nº**

**: 24.613-1/2015**

**INTERESSADO**

**: MARIA EVANGELINA DA SILVA**

**ASSUNTO**

**: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

### **RELATÓRIO DO VOTO**

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande encaminha os presentes autos para fins de registro do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Maria Evangelina da Silva, no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Várzea Grande/MT, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 12, III, alínea “a” e §3º da Lei 2.719/2004; c/c art. 195, III, alínea “b” da Lei Complementar 1.164/1991; c/c art. 71, I da Lei Complementar 3.797/2012, com redação dada pela Lei Complementar 4.007/2014; c/c anexo I da Lei Complementar 4.007/2014.

O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntados aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 85/2015, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 03/08/2015.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal, manifestou-se pela legalidade da planilha de proventos e registro da Portaria de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 1.414/2016, opinando pelo registro da Portaria de aposentadoria e legalidade da planilha de cálculo do benefício.

É o relatório.

*(assinatura digital)*

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**  
Relator